

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 11/2025

Porto Alegre, 30 de setembro de 2025

Recurso nº: 11/2025

Recorrente: Pedro Santos Coelho de Souza

Órgão Requerido: Secretaria Municipal da Fazenda - SMF

Relator: Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural - SMGOV

DECISÃO CMRI /2025

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicita os valores executados (empenhados) anualmente, de 2018 a 2024, referentes à folha de pagamento da Prefeitura de Porto Alegre, discriminados por categoria de vínculo: servidores efetivos, CLT, comissionados, temporários, entre outros.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Em resposta ao pedido, o órgão demandado informou que o conceito de empenho de folha, tratado pelas áreas contábeis da SMF ou da SMTC, abrange salários, encargos patronais (previdência, FGTS, vale-transporte) e eventuais repasses a outros órgãos públicos. Informou, ainda, que os valores executados não estão disponíveis de forma segmentada por tipo de servidor, em razão da mudança do sistema de empenhamento do GOR para o SIGEF, o qual não disponibiliza o histórico anterior.

Entretanto, o requerente poderia acessar o seguinte link:

<https://transparencia.portoalegre.rs.gov.br/pessoal/folha-pagamento/valores-totais>

1.3 Razões do recorrente

O solicitante verificou no plano de contas que as despesas podem ser divididas entre servidores vinculados ao RGPS e ao RPPS, embora essa classificação não seja totalmente precisa. Contudo, entendeu que essa distinção pode servir como referência ao pedido. Além disso, por considerar a informação relevante para avaliar a evolução da despesa pública do município, questiona se há alguma adaptação em andamento nos sistemas de gestão orçamentária que permita identificar, na série histórica da folha da PMPA, a discriminação entre servidores comissionados e concursados.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo dessa forma tempestivo e o requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Trata-se de um pedido de informação relativo aos valores executados por ano (2018 a 2024), com a folha de pagamento da PMPA, separado entre servidores efetivos, Celetistas, Comissionados, temporários, etc.

O Portal da Transparência é uma ferramenta digital criada pelo poder público para garantir a efetividade do direito constitucional de acesso à informação, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, e assegurar o princípio da publicidade e da transparência administrativa, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal, permitindo o controle social sobre os gastos públicos.

Ressalta-se, ainda, que ocorreu a migração do sistema GOR para o SIGEF, o que ocasionou a ausência de disponibilização do histórico de dados anteriores à mudança. Dessa forma, não é possível fornecer as informações solicitadas nos moldes requeridos, limitando-se àquelas que podem ser consultadas diretamente na plataforma oficial.

O cidadão tem direito de receber as informações já disponíveis e sistematizadas, mas não pode exigir que a Administração crie estudos ou prepare materiais inéditos apenas para atender ao pedido, nos termos do art. 12, III, do Decreto nº 19.990, de 23 de maio de 2018.

Por fim, a Secretaria Municipal da Fazenda orientou ao cidadão abrir uma nova solicitação e que a mesma fosse direcionada à Equipe de Folha de Pagamento Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (CFOP-SMAP), inclusive não houve negativa de acesso à informação, apenas o cidadão pediu que direcionasse seu pedido à SMAP, assim ocorrendo a perda de objeto deste recurso em tela.

A SMF ressaltou no reexame que tais dados já se encontram disponíveis ao público por meio do Portal da Transparência, instrumento oficial de acesso às informações sobre receitas, despesas e gestão de pessoal da Administração Pública.

4. Decisão

Após análise do recurso interposto, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide extinguir o recurso sem exame de mérito, tendo em vista que a SMF solicitou que o requerente fizesse nova solicitação através do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) e que a mesma fosse direcionada a SMAP, restando PREJUDICADO o recurso.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**
Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **CGD-SMAP**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **DGPS-SMAP**
Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – **SMGOV**
Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – **PROCEMPA**



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 03/10/2025, às 15:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 03/10/2025, às 15:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 03/10/2025, às 15:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 03/10/2025, às 15:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 03/10/2025, às 16:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35840450** e o código CRC **DFD00C3E**.